

Principais alterações da Reforma Trabalhista

	Reforma trabalhista	Novas regras	Consequência (s)		Vigência	Fundamentação
			Ao empregado	Ao empregador		
1	Intervalo intrajornada (hora do almoço)	Reduzido o horário de almoço para, no mínimo, 30 minutos nas jornadas superiores a 6 horas	Negativa: redução da qualidade de vida pela supressão do tempo de almoço e descanso	Positiva: obtenção de maior lucratividade em razão da majoração do tempo de trabalho do empregado, sem aumento de gastos, sendo que o descumprimento ensejará ao empregador o pagamento apenas do período não concedido com acréscimo de 50%	Quando renegociado pelas partes	§ 4º do art. 71 e inciso III do art. 611-A da CLT
2	Férias	Permitido o fracionamento em 3 períodos, sendo um não inferior a 14 dias e os demais não inferiores a 5 dias. Fracionamento permitido também para (1) menores de 18 anos, (2) maiores de 50 anos e (3) para os empregados em jornada parcial	Positiva somente aos empregados que preferem fracionar suas férias	Positiva: flexibilização do período de gozo de férias de empregados, visando maior período de prestação de serviços	Quando renegociado pelas partes	§ 1º do art. 134 da CLT; revogação do § 3º do art. 143 da CLT
		Impossibilidade de início 2 dias antes de feriado ou dia antes do descanso semanal remunerado	Positiva: maior tempo de descanso ao empregado	Negativa: aumento do tempo que o empregado deixará de prestar serviços à empresa	11/11/2017	§ 3º do art. 134 da CLT
		Permitida conversão de 1/3 das férias em abono pecuniário do empregado em regime de jornada parcial	Positiva: a legislação anterior não previa essa possibilidade	Positiva: deixará de realizar transações irregulares diante dessa autorização da lei	Quando renegociado pelas partes	§ 6º do art. 58-A da CLT
		Direito ao empregado em regime de jornada parcial para gozar 30 dias de férias	Positiva: a legislação anterior não previa essa possibilidade, mas somente de forma proporcional (de no máximo 18 dias)	Negativa: aumento de custos no pagamento de férias dos seus empregados em regime de jornada parcial e redução do número de funcionários em decorrência da majoração do período de férias	11/11/2017	revogação do art. 130-A da CLT
3	Trabalho da mulher	Gestante pode prestar serviços em locais insalubres de grau médio e mínimo, exceto se o médico de sua confiança não permitir. Lactante (mulher que amamenta) pode trabalhar em qualquer grau de insalubridade (máximo, médio e mínimo)	Negativa: maior risco de rompimento da gravidez ou da produção de leite. Positiva: aumento do mercado de trabalho à gestante/lactante, já que a legislação anterior não autorizava o trabalho em condições insalubres	Positiva: maior lucratividade em razão do aumento da possibilidade de prestação de serviços da empregada gestante/lactante	11/11/2017	art. 394-A da CLT
		Horário de descanso para amamentar pode ser estabelecido em acordo individual	Positiva: maior flexibilização para amamentar da forma mais adequada à empregada	Positiva: maior flexibilização para negociar horários de descanso sem a intervenção de terceiros (sindicato/órgão público)	Quando renegociado pelas partes	§ 2º do art. 396 da CLT
4	Teletrabalho	Quando o empregado trabalha à distância (ex: home-office). Deve constar por escrito no contrato de trabalho. Não haverá pagamento de hora extra. As partes poderão celebrar aditivo para retornar ao trabalho presencial, respeitado o prazo mínimo de 15 dias	Negativa: redução salarial pela ausência de pagamento de horas extras	Positiva: redução de custos pelo não pagamento de horas extras e outras despesas que teria com o empregado na empresa (aluguel, contas de consumo etc)	Quando renegociado pelas partes	inciso III do art. 62 e arts. 75-b e 75-C da CLT
5	Contribuição sindical	Fim da obrigatoriedade do pagamento da contribuição sindical do empregado e patronal. Pagará somente quem quiser	Positiva: redução dos descontos em folha de pagamento Negativa: enfraquecimento dos sindicatos, cuja principal função é dar assistência aos empregados	Positiva: redução da obrigação de realizar descontos em folhas de pagamentos e repasse ao sindicato	11/11/2017	arts. 545, 579, 582 e 587 da CLT
6	Trabalho intermitente	Nova possibilidade de trabalho em que o empregado ganha de acordo com o tempo que trabalhar. Difere do normal porque o salário não é pago levando em conta 30 dias de trabalho, nem há garantia de jornada mínima	Negativa: maior instabilidade financeira, já que não receberá se não for chamado. Redução de direitos trabalhistas (além do pagamento das horas, receberá somente férias e 13º proporcionais, descanso semanal remunerado, FGTS e terá desconto do INSS)	Positiva: redução de seus custos por não ter que manter contrato de trabalho oneroso, realizando pagamento somente quando houver necessidade de contratação (ex: garçons)	11/11/2017	§ 3º do art. 443 e § 6º do art. 452-A da CLT
7	Gratificação de função	O empregado que exerce cargo de confiança recebe gratificação de função, porém, a nova regra determina que ela deixa de incorporar a remuneração. Caso o empregado deixe de exercer esse cargo, perderá a gratificação	Negativa: contribuirá menos para a Previdência Social, reduzindo o valor que receberá em sua aposentadoria, por exemplo	Positiva: redução de seus custos e possibilidade de destituir o empregado do cargo de confiança	11/11/2017	§ 2º do art. 468 da CLT

Principais alterações da Reforma Trabalhista

8	Terceirização	Autorizada a terceirização das atividades da empresa, inclusive da atividade-fim	Negativa: demissões, redução de salários e de demais verbas trabalhistas	Positiva: redução de seus custos e obrigações, ao repassá-las à empresa terceirizada	11/11/2017	art. 4º-A da Lei nº 6.019/1974
		Não há a obrigação da empresa terceirizada de pagar os mesmos salários e benefícios dos empregados da empresa tomadora	Negativa: demissões, redução de salários e de demais verbas trabalhistas	Positiva: redução de seus custos e obrigações, ao repassá-las à empresa terceirizada	11/11/2017	§ 1º do art. 4º-C da Lei nº 6.019/1974
		Não pode ser empresa terceirizada aquela cujos sócios tenham sido prestadores de serviço à empresa tomadora nos últimos 18 meses, exceto se forem aposentados	Positiva: evita demissões e contratações fraudulentas	Negativa: dificulta a redução de gastos com demissões e contratações fraudulentas	11/11/2017	art. 5º-C da Lei nº 6.019/1974
		Empregado dispensado da empresa tomadora não pode ser contratado pela empresa terceirizada por até 18 meses da dispensa	Negativa: essa norma aparenta ser positiva ao empregado, mas a lei não impede que a empresa terceirizada contrate esse empregado dispensado de forma fraudulenta (contratação de pessoa jurídica cujo sócio é esse empregado).	Positiva: a lei não impede que a empresa terceirizada contrate esse empregado dispensado de forma fraudulenta (contratação de pessoa jurídica cujo sócio é esse empregado)	11/11/2017	art. 5º-D da Lei nº 6.019/1974
9	Jornada de trabalho 12x36	Jornada em que o empregado trabalha 12 horas e folga nas 36 horas seguintes. Permitida mediante acordo por escrito entre empregado e empregador (sem a intervenção do sindicato), inclusive mediante aditivo contratual	Negativa: redução salarial pela ausência de pagamento de horas extras	Positiva: redução de custos pelo não pagamento de horas extras e maior flexibilização para negociar e aplicar suas regras, já que não haverá a intervenção sindical	Quando renegociado pelas partes	art. 59-A da CLT
10	Tempo à disposição do empregador	Não é considerado tempo à disposição do empregador aquele destinado à alimentação, descanso, estudo, higiene pessoal, atividade de relacionamento social, troca de roupa (uniforme) etc	Negativa: não receberá salário pelo tempo gasto na realização dessas atividades	Positiva: redução de seus custos por não ter que pagar salário ao empregado pelo tempo gasto nessas atividades. Ex: evento de integração (atividade de relacionamento social), exceto se exigir a participação como condição à prestação de serviços	Novos contratos de trabalho firmados após 11/11/2017	§ 2º do art. 4º da CLT
		Não é considerado tempo à disposição do empregador aquele gasto no deslocamento até a empresa que fica em local de difícil acesso ou não há transporte público e o empregado utiliza transporte fornecido pelo empregador	Negativa: não receberá salário pelo tempo gasto nesse deslocamento	Positiva: redução de seus custos por não ter que pagar salário ao empregado pelo tempo gasto nesse deslocamento	Novos contratos de trabalho firmados após 11/11/2017	§ 2º do art. 58 da CLT
11	Remuneração	Os valores pagos a título de prêmios, abonos, assistência médica e diárias para viagem (mesmo que acima de 50% do salário do empregado) não integrarão a base de cálculo para fins de incidência de INSS, mesmo que habituais	Negativa: contribuirá menos para a Previdência Social, reduzindo o valor que receberá em sua aposentadoria, por exemplo	Positiva: redução de gastos pelo não pagamento de contribuição previdenciária patronal nesses casos	Novos contratos de trabalho firmados após 11/11/2017	§ 2º do art. 457 da CLT e art. 28, § 9º, alíneas "h", "q" e "z" da Lei nº 8.212/1991
12	Jornada parcial	Aumentado o período da jornada parcial (que era de 25 horas) para até 30 horas semanais sem horas extras ou para até 26 horas semanais com até 6 horas extras	Negativa: maior desgaste por ter sua jornada de trabalho aumentada, devendo se reorganizar em suas outras atividades	Positiva: redução de seus custos ao não necessitar (1) pagar hora extra após a 25ª hora semanal e (2) contratar novos empregados para prestação de serviços excedentes	Quando renegociado pelas partes em novos contratos de trabalho firmados após 11/11/2017	art. 58-A da CLT
		Permitida a realização de horas extras	Negativa: maior desgaste por ter sua jornada de trabalho aumentada, devendo se reorganizar em suas outras atividades	Positiva: redução de seus custos ao não necessitar (1) pagar hora extra após a 25ª hora semanal e (2) contratar novos empregados para prestação de serviços excedentes	Quando renegociado pelas partes em novos contratos de trabalho firmados após 11/11/2017	art. 58-A da CLT e revogação do § 4º do art. 59 da CLT
		Permitida conversão de 1/3 das férias em abono pecuniário	Positiva: a legislação anterior não previa essa possibilidade	Positiva: deixará de realizar transações irregulares diante dessa autorização da lei	11/11/2017	§ 6º do art. 58-A da CLT
		Direito ao empregado gozar 30 dias de férias	Positiva: a legislação anterior não previa essa possibilidade, mas somente de forma proporcional (de no máximo 18 dias)	Negativa: aumento de custos no pagamento de férias dos seus empregados em regime de jornada parcial e possibilidade de redução da produção em razão da diminuição do número de funcionários disponíveis para prestarem serviços	11/11/2017	revogação do art. 130-A da CLT

Principais alterações da Reforma Trabalhista

		Permitido o fracionamento das férias	Positiva somente aos empregados que preferem fracionar suas férias	Positiva: flexibilização do período de gozo de férias de empregados, visando maior período de prestação de serviços	11/11/2017	revogação do § 3º do art. 143 da CLT
13	Horas extras	Pode ser realizada sem a necessidade de acordo por escrito entre empregado e empregador	Negativa: maior dificuldade para provar, em processo judicial, a ausência de acordo para realização de horas extras	Positiva: aumento da probabilidade de não ser penalizado pela ausência de acordo escrito com o empregado, inclusive em processo judicial trabalhista	Novos contratos de trabalho firmados após 11/11/2017	art. 59 da CLT
		Possibilidade de exceder o limite de 2 horas extras diárias se houver necessidade imperiosa, sem ter que comunicar o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)	Negativa: maior desgaste por ter sua jornada de trabalho aumentada acima do limite legal, devendo se reorganizar em suas outras atividades	Positiva: (1) não terá o dever de comunicar o MTE nesse caso, além do que (2) reduzirá seus custos ao não necessitar contratar novos empregados para prestação de serviços excedentes	11/11/2017	§ 1º do art. 61 da CLT
14	Banco de horas	Pode ser feito mediante acordo por escrito entre empregado e empregador (sem a intervenção do sindicato) desde que a compensação ocorra no máximo em 6 meses	Negativa: redução salarial pela ausência de pagamento de horas extras	Positiva: redução de custos pelo não pagamento de horas extras e maior flexibilização para negociar e aplicar suas regras, já que não haverá a intervenção sindical (somente se a compensação ocorrer após 6 meses, com limite de 1 ano)	Quando renegociado pelas partes	§§ 2º e 5º do art. 59 da CLT
15	Compensação de horas	Pode ser aplicado mediante acordo verbal entre empregador e empregado, desde que a compensação ocorra no mesmo mês	Negativa: maior dificuldade para provar em processo judicial a ausência de acordo para compensação de horas	Positiva: aumento da probabilidade de não ser penalizado pela ausência de acordo escrito com o empregado, inclusive em processo judicial trabalhista	Quando renegociado pelas partes	§ 6º do art. 59 da CLT
16	Rescisão do contrato de trabalho	Não é necessária a homologação do sindicato nos contratos acima de 1 ano	Negativa: deixa de ter o amparo do sindicato, que o auxiliava nas conferências de valores e amparo jurídico	Positiva: redução da burocracia para rescindir contratos de trabalho	11/11/2017	revogação dos §§ 1º e 3º do art. 477 da CLT
		Pagamento das verbas rescisórias deve ser feito em até 10 dias a partir do término do contrato, independentemente se o aviso prévio foi trabalhado ou não	Negativa: demora no pagamento das verbas rescisórias no caso de aviso prévio trabalhado (anteriormente o empregado recebia até o 1º dia útil ao término do contrato)	Positiva: maior tempo para realizar o pagamento das verbas rescisórias sem a incidência de multa	11/11/2017	§ 6º do art. 477 da CLT
		Regulamentado o famoso "acordo" entre empregado e empregador, mas com redução de seguintes verbas ao empregado: (1) metade do aviso prévio, se indenizado, (2) metade da multa do FGTS (20%), (3) saque de 80% do FGTS (4) perda do seguro-desemprego	Positiva: nova possibilidade de rescisão, de forma justa, uma vez que acordada voluntariamente entre empregado e empregador	Positiva: nova possibilidade de rescisão, de forma justa, uma vez que acordada voluntariamente entre empregado e empregador	11/11/2017	art. 484-A da CLT
		Possibilidade de pagar as verbas rescisórias em dinheiro, depósito ou cheque visado. Não pode cheque visado se o empregado for analfabeto	Negativa: demora no pagamento das verbas rescisórias no caso de cheque visado	Positiva: ampliação da possibilidade do pagamento de verbas rescisórias	11/11/2017	§ 4º do art. 477 da CLT
		Assistência na rescisão não é mais gratuita	Negativa: possibilidade de não ter mais o amparo da assistência gratuita (antes feita pelo sindicato) nas rescisões de contratos acima de 1 ano. A lei não entra em mais detalhes nesse caso	Positiva: redução da burocracia para rescindir contratos de trabalho	11/11/2017	revogação do § 7º do art. 477 da CLT
		Carteira de trabalho será documento hábil para o empregado requerer seguro-desemprego e sacar o FGTS, desde que o empregador tenha comunicado os órgãos competentes	Positiva: redução da burocracia para receber tais benefícios	Negativa: maior fiscalização dos órgãos competentes para o caso de omissão de informações	11/11/2017	§ 10 do art. 477 da CLT
		Dispensas coletivas e imotivadas não necessitam da intervenção do sindicato	Negativa: não terá mais o amparo da assistência do sindicato nessas rescisões	Positiva: redução da burocracia para rescindir contratos de trabalho	Quando renegociado pelas partes	art. 477-A da CLT
		Plano de Demissão Voluntária ou incentivada (PDV) dá quitação plena e irrevogável de direitos empregatícios	Negativa: maior dificuldade de conseguir anular PDVs fraudulentos na justiça do trabalho	Positiva: facilitada a rescisão por PDVs de forma fraudulenta	Quando renegociado pelas partes	art. 477-B da CLT
		Permitida demissão por justa causa do empregado que perde a habilitação necessária à prestação de serviços, se decorrente de sua conduta dolosa	Negativa: perda do pagamento de verbas rescisórias decorrentes da demissão imotivada	Positiva: redução da gastos com pagamento de verbas trabalhistas da justa causa imotivada quando o empregado se enquadrar nesse caso	11/11/2017	alínea "m" do art. 482 da CLT

Principais alterações da Reforma Trabalhista

		Possibilidade de resolução de conflitos em câmara arbitral, desde que conste expressamente no contrato e somente se empregado tenha receba remuneração superior a 2 vezes o teto limite dos benefícios do INSS (aprox R\$ 11.000,00)	Positiva: redução do tempo e de burocracia para resolver conflitos decorrentes do contrato de trabalho Negativa: perda da tutela judicial e tratamento desigual para tutelar direitos trabalhistas	Positiva: redução do tempo e de burocracia para resolver conflitos decorrentes do contrato de trabalho, além de permitir o dirigismo contratual à vontade do empregado	Novos contratos de trabalho firmados após 11/11/2017, mediante negociação	art. 507-A da CLT e Portaria Interministerial nº 8/2017
		Possibilidade de emissão de termo de quitação anual de obrigações trabalhistas	Negativa: maior dificuldade de conseguir anular rescisões fraudulentas na justiça do trabalho, pois essa quitação implica a perda do direito ao empregado de postular direitos no Judiciário	Positiva: facilitada a comprovação da quitação de obrigações trabalhistas e o dirigismo contratual à vontade do empregado	Quando renegociado pelas partes	art. 507-B da CLT
17	Autônomo	É considerado trabalho autônomo também aquele realizado de forma exclusiva a determinada empresa	Negativa: maior dificuldade de conseguir vínculo empregatício nos casos de fraude	Positiva: facilitada a contratação fraudulenta de autônomo visando ocultar a relação empregatícia	11/11/2017	art. 442-B da CLT
18	Comissão dos empregados	Comissão destinada a representar empregados nas empresas com mais de 200 empregados, visando promover o diálogo, resolver conflitos, acompanhar o cumprimento e obrigações trabalhistas etc	Positiva: facilitado o relacionamento entre empregado e empregador, bem como a resolução de conflitos Negativa: estabilidade dos membros da comissão durante o mandato até 1 ano após o término	Positiva: facilitado o relacionamento entre empregado e empregador, bem como a resolução de conflitos Negativa: estabilidade dos membros da comissão durante o mandato até 1 ano após o término	Quando renegociado pelas partes	arts. 793-A e seguintes da CLT
19	Sucessão empresarial	Empresa sucessora responde pelas obrigações trabalhistas. A empresa sucedida só responderá solidariamente se comprovada fraude na transferência	Negativa: redução da possibilidade de recebimento de verbas trabalhistas em processos judiciais	Positiva: facilitada a sucessão empresarial fraudulenta	11/11/2017	art. 448-A da CLT
20	Equiparação salarial	Não haverá equiparação salarial entre empregados que prestem serviços para a mesma empresa mas que trabalhem em estabelecimentos empresariais diferentes	Negativa: aumento de divergências salariais entre empregados que realizam a mesma função	Positiva: redução de condenações em processos trabalhistas com pedidos de equiparação salarial	11/11/2017	art. 461 da CLT
		Majorado o tempo de prestação de serviços para 4 anos na mesma empresa e 2 anos na mesma função	Negativa: aumento de divergências salariais entre empregados que realizam a mesma função	Positiva: redução de condenações em processos trabalhistas com pedidos de equiparação salarial Negativa: possibilidade de pagamento de multa por discriminação por sexo/etnia	11/11/2017	art. 461 da CLT
21	Sucumbência em processo trabalhista	Empregado, inclusive o pobre, beneficiário da justiça gratuita, que perde processo judicial, tem que pagar as custas, despesas (como honorários periciais) e honorários advocatícios da parte contrária	Negativa: o empregado ficará com medo de ingressar com processo judicial diante dessa regra	Positiva: a inibição do empregado em ajuizar processo judicial reduzirá o passivo trabalhista	11/11/2017	arts. 790-B, 791-A, 844, § 2º da CLT
22	Dano extrapatrimonial (moral)	Agora regulamentado pela CLT. Há limitação valores da condenação (dano leve: até 3 últimos salários do empregado, dano médio: até 5, dano grave: até 20, dano gravíssimo: até 50). A reincidência ensejará a dobra do valor.	Negativa: impossibilidade de receber condenação compatível com a gravidade do dano sofrido, mesmo para empresas de grande porte, cujo valor da condenação é irrisório	Positiva: possibilidade de se programar com seu passivo trabalhista	11/11/2017	art. 223-A e 223-G, § 1º da CLT
23	Instrumentos coletivos - Contrato Coletivo de Trabalho (CCT) e Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)	Os acordos realizados entre empregador e sindicato por meio de instrumentos coletivos prevalecem sobre a legislação. O Tribunal Trabalhista deve analisá-los com intervenção mínima, restrita aos elementos dos negócios jurídicos. ACT prevalecem sobre CCT	Negativa: deverá se submeter aos acordos celebrados em instrumentos coletivos, inclusive se determinarem redução de salário, por exemplo	Positiva: maior flexibilização para negociar e aplicar suas regras, já que não haverá a intervenção dos órgãos públicos e do Poder Judiciário	Acordos celebrados após 11/11/2017	§ 3º do art. 8º da CLT
24	Multa pela falta de registro de empregado	Multa de R\$ 3.000,00 por empregado não registrado, exceto microempresas e empresas de pequeno porte, cuja multa é de R\$ 800,00 por empregado	Nenhuma consequência	Negativa: aumento de custos pelo descumprimento da legislação trabalhista	11/11/2017	art. 47 da CLT
25	Multa pela falta de informações do empregado (Caged/eSocial)	Multa de R\$ 600,00 por empregado prejudicado pela falta de informações no Caged/eSocial	Nenhuma consequência	Negativa: aumento de custos pelo descumprimento da legislação trabalhista	11/11/2017	art. 47-A da CLT